



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 3/2026.

Icó, 23 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO GALEGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SAMUEL ALVES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plánario o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - A passagem molhada do Sítio Galego, localizado no distrito de Icozinho, passará a ser denominada de **Raimundo Pereira de Brito**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 23 de fevereiro de 2026.


Samuel Alves dos Santos
Vereador

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª
ICÓ, 22 / MAR / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHO ÀS COMISSÕES COMPETENTES

ICÓ, 05 / 3 / 2026


PRESIDENTE

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO

() UNÂNIME () VOTOS SIM

() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO

ICÓ, 22 / MAR / 2026


SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)



Biografia de Raimundo Pereira de Brito (Raimundo André)

Raimundo Pereira de Brito, conhecido como Raimundo André, nasceu em 1º de junho de 1926, nas Vertentes, filho de Manoel Pereira de Brito e Josefa Pereira de Brito. Desde cedo aprendeu o valor do trabalho, da responsabilidade e da fé, princípios que nortearam toda a sua trajetória de vida.

Homem de muitas habilidades, exerceu diversas atividades ao longo dos anos. Foi vaqueiro, enfrentando com coragem a lida do sertão; tropeiro, transportando mantimentos por longas distâncias para abastecer o comércio local em uma época em que o acesso a esses insumos era extremamente difícil; agricultor, cultivando a terra com perseverança; e também açougueiro, entre outras ocupações que desempenhou sempre com dedicação, dignidade e honestidade.

Por volta de 1957, passou a morar no Sítio Galego, onde construiu sua vida ao lado da esposa Maria Ferreira. Ali formou sua família e criou seus filhos, sendo pai de sete filhos biológicos e mais um filho adotivo, todos educados sob os valores da honestidade, do respeito, do trabalho e da fé.

Raimundo André também deixou uma contribuição marcante para o desenvolvimento da comunidade. Ao lado de Quincô Jorge, doou parte de suas terras para a abertura da estrada que hoje se tornou o principal acesso à localidade. Mais do que doar a terra, participou diretamente do trabalho braçal na abertura dessa estrada, contribuindo com esforço próprio para tornar possível um caminho que encurtou significativamente a distância e facilitou a vida de muitas pessoas da região.

Hoje a construção dessa passagem molhada, representa a continuidade de um benefício iniciado por sua iniciativa e generosidade. E Por justiça histórica, muitos reconhecem que essa passagem deve levar seu nome, como forma de homenagear a quem ajudou, com as próprias mãos e com seu próprio chão, a criar esse importante acesso para a comunidade.

Conhecido por sua hospitalidade ímpar e generosidade, Raimundo André sempre compartilhava o que tinha, cultivando amizades e mantendo sua casa aberta para todos. Com as crianças, era especialmente atencioso, vivendo momentos de brincadeiras e descontração que ficaram guardados na memória de muitos.

Homem de oração forte, tornou-se uma referência espiritual na comunidade. Muitas pessoas recorriam a ele em busca de uma palavra de fé, de conforto e até de orações por cura.

Faleceu em 13 de março de 1992, deixando um legado de trabalho, fé, solidariedade e exemplo de vida. Sua memória permanece viva na história de sua família e no coração da comunidade onde viveu, como a lembrança de um homem simples, mas de grande importância para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL****PARECER Nº 3/2026****1. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

Chega para análise desta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3/2026**, de autoria do **VEREADOR SAMUEL ALVES DOS SANTOS**, que dispõe sobre a **DENOMINAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO GALEGO**, no distrito de Icozinho, Icó/CE, passando a denominar-se **“RAIMUNDO PEREIRA BRITO”**.

A proposição tem por finalidade prestar homenagem póstuma ao cidadão **Raimundo Pereira de Brito**, conhecido na comunidade como Raimundo André, cuja trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família, fé e forte convivência comunitária, sendo reconhecido como pessoa de conduta íntegra e de relevante contribuição social na localidade onde residiu.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR**2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu



aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

Passando à análise da matéria, verifica-se que o projeto apresenta objeto claro, lícito e juridicamente possível, consistente na denominação de bem público municipal, providência que se insere no âmbito da competência legislativa do Município.

Trata-se de iniciativa que visa conferir homenagem póstuma a cidadão que integrou a comunidade local e cuja trajetória de vida foi marcada por valores de trabalho, dedicação familiar, fé e convivência social harmoniosa, revelando pertinência social e interesse público na medida proposta.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios à prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, inserindo-se a denominação de vias, logradouros e demais bens públicos nesse âmbito material de atuação normativa municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A denominação de ruas, praças, equipamentos urbanos e demais espaços públicos constitui matéria tipicamente inserida na esfera do interesse local, sendo pacífico o entendimento de que compete ao Município disciplinar tal matéria, por se tratar de atribuição relacionada à organização territorial, identidade comunitária e preservação da memória social.

No tocante à iniciativa legislativa, não se observa vício formal, uma vez que a proposição não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não altera a estrutura administrativa municipal e tampouco interfere em atribuições privativas da Administração Pública, limitando-se à denominação de bem público municipal, matéria que admite iniciativa parlamentar.



Da mesma forma, o Superior Tribunal Federal, através do julgamento do Tema 1070, RE 1.151.237, com repercussão geral, decidiu de forma definitiva sobre a competência de vereadores em legislar sobre a matéria de definição de nomenclaturas de ruas, e logradouros públicos, superando o entendimento de que apenas o Poder Executivo detinha de competência exclusiva para tal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES¹.

Sob o prisma da juridicidade, o projeto atende aos requisitos de validade normativa, apresentando objeto lícito, possível e determinado, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

A homenagem póstuma a pessoa falecida representa prática legislativa consolidada no âmbito municipal brasileiro, sendo reconhecida como legítimo instrumento de valorização histórica e social de cidadãos que contribuíram para a comunidade.

Conforme histórico de vida apresentado, o homenageado foi pessoa de reconhecida atuação comunitária, tendo exercido diversas atividades ao longo de sua vida, como vaqueiro, tropeiro, agricultor e comerciante, sempre pautado por valores de trabalho, honestidade, solidariedade e convivência comunitária, características que justificam a homenagem pretendida e reforçam a presença do interesse público na iniciativa legislativa.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que a proposição apresenta redação clara, coerente e adequada à forma normativa, não se verificando vícios formais ou materiais que comprometam sua juridicidade ou regular tramitação.

Diante do exposto, este Relator **VOTA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3/2026, de autoria do VEREADOR SAMUEL ALVES DOS SANTOS, opinando por sua regular tramitação e aprovação nesta Casa Legislativa.

¹ DJE 12/11/2019 – Ata Nº 172/2019. DJE nº 248, divulgado em 11/11/2019



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icóense

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 10 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 10/2026.

Icó, 12 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
PASSAGEM MOLHADA DO SÍTIO GALEGO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário discutiu, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art.1º - A passagem molhada do Sítio Galego, localizado no distrito de Icozinho, passa a ser denominada de **Raimundo Pereira de Brito**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icó, em 12 de março de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Presidente